

**PORTARIA Nº 99/2022**

**DETERMINA A ABERTURA DE  
SINDICÂNCIA NO MUNICÍPIO DE  
TUPACIGUARA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO EM  
08 / 09 / 2022  
Ass. [Assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO**, que a autoridade que tiver conhecimento de ocorrência de irregularidades no âmbito da administração pública é obrigada a promover a apuração imediata, por meio de sindicância ou processo administrativo;

**CONSIDERANDO**, que os fatos, objeto do presente feito, vieram a lume através da declaração da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luciana Cardoso Euqeres conforme Ofício nº511/2022, no qual consta que haviam no almoxarifado do Hospital Maria das Graças Oliveira Silva duas televisões, da marca TCL, 50, 4K UHU Smart TV, lacradas, conforme testemunhas. Todavia, no dia 09 de agosto de 2022 aos funcionários e a secretária foram surpreendidos, haja vista que ao abrirem as caixas, constataram que as mesmas estavam vazias e sem os lacres;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 257 e seguintes do Estatuto do servidor público do Município de Tupaciguara, Lei Complementar nº 492, de 28 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de apurar a razão pela qual não foi localizado, até o presente momento, as televisões pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do REDS nº 2022-034797000-001;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública se pauta nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e eficiência, e que é de responsabilidade do administrador público apurar os fatos que tenha conhecimento, no exercício de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica instaurada a competente Sindicância Administrativa para apuração dos fatos atinentes a não localização, até o presente momento, das duas televisões da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art.2º** Ficam designados os servidores estáveis abaixo indicados para constituir a comissão sindicante, cabendo a presidência a primeira nomeada:

- I- MARIA ABADIA DE JESUS, servidora efetiva do cargo professora C.A.P.V.;
- II- CASSIO ALVES PEREIRA, servidor efetivo no cargo de vigia;
- III- ERCI PIMENTEL COUTO, servidora efetiva no cargo de Auxiliar administrativo.

Parágrafo único - A presidente escolherá entre os membros o secretário.

**Art.3º**A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente, por mais 30 (trinta) dias.

**Art.4°** Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Sindicância dispensados do exercício de suas funções normais, durante o curso das diligências.

**Art.5°** Fica autorizada à Comissão de Sindicância, a proceder todos os atos, diligências e depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

**Art.6°** A assessoria jurídica juntamente com a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal prestará quando necessário, assistência aos membros da Comissão.

**Art.7°** A comissão apresentará relatório final circunstanciado, apontando todos os fatos, diligências e conclusão.

**Art.8°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Tupaciguara/MG, 08 de setembro de 2022.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**